

(32-420/39)

Proc. 1324/39.

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que consta o inquerito administrativo instaurado pela Viação Ferroviária do Rio Grande do Sul contra o empregado Adão Fornandes da Silva:

CONSIDERANDO que a falta grave imputada ao referido ferroviário se enquadra na letra f do art. 54 do dec. 20.465, de 1931, - abandono de emprego sem causa justificada;

CONSIDERANDO que as Instruções deste Conselho, de 5 de junho de 1933, como esclarecem os pareceres omitidos nos autos, foram inobservadas, principalmente em relação aos arts. 11 e 12;

CONSIDERANDO, quanto à falta atribuída ao empregado, que não houve infração do indicado inciso legal, por isso que o abandono de serviço, como falta passível de demissão, exige a renúncia por parte do empregado acusado, além da inexistência de um motivo que a justifique; ora

CONSIDERANDO que o inquerito deixa provado que o acusado, antes de cometer a falta ao serviço, solicita licença, oferecendo atestados médicos para justificar o pedido;

CONSIDERANDO, portanto, que não tem procedência a acusação;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacio-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

nal do Trabalho julgar improcedente o inquerito e determinar a reintegração do empregado, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1939.

a) L.M.Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente- a) Waldo de Vasconcellos Adj. do Procurador
Coral int²

Publicado no Diario Oficial em 11 / 10 / 39